



ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, em teleconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da CBTU, com a presença do Presidente do Colegiado, BERNARDO SOUZA BARBOSA, e dos demais conselheiros: ANDREA MARIA RAMOS LEONEL, CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA, JAIME LEONCIO SINGER, MANOEL RENATO MACHADO FILHO e WELERSON CAVALIERI. Foram convidados a participar da reunião os membros da Diretoria Executiva, JOSÉ MARQUES DE LIMA, Diretor-Presidente da Companhia; o Diretor Técnico, SÉRGIO SAMPAIO SESSIM; o Diretor de Administração e Finanças, RODRIGO CARVALHO RIBEIRO DANTAS; e o Diretor de Planejamento e Relações Institucionais, PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO. O Gerente Geral de Governança, VALMIR SOARES AZEVEDO, foi convocado para secretariar o Conselho. Verificado o quórum para instalação da reunião, procedeu-se à apreciação do assunto constante em pauta e deliberação no seguinte termo:

Investimentos para expansão das Linhas Branca e Roxa de Natal – Manifestação do Conselho de Administração. Após o início da reunião no dia dez do mês de dezembro de 2020, o Conselho de Administração solicitou informações adicionais à Diretoria Executiva e a reunião foi suspensa. O CONAD retomou os trabalhos no dia 18 de dezembro de 2020 com a abertura de discussões entre os conselheiros via *email*. No dia 21 de dezembro, o CONAD, com exceção do conselheiro Manoel Renato Machado Filho, ausente em razão de férias, adotou a seguinte deliberação. O Conselho de Administração da CBTU tomou conhecimento da Resolução nº 143, de 13 de novembro de 2020 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de novembro de 2020. Ato contínuo, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020, o CONAD registrou sua ciência formal sobre a referida Resolução e, em paralelo, deliberou por fazer 2 encaminhamentos. Um dirigido à Diretoria Executiva para que apresentasse toda a documentação relativa à contratação autorizada pelo CPPI e outro dirigido à Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos para que informasse a estratégia de desestatização e, em particular, a modelagem que se planeja dar à desestatização da CBTU, assim como que fossem

fornecidos os elementos necessários para deliberação do CONAD a respeito do tema, considerando que (i) a Resolução do CPPI menciona, em seu artigo 2º, que a avaliação do CONAD deve ser feita “de modo a não restringir o processo de desestatização” e (ii) o CONAD não tem competência legal, não está envolvido na condução e não tem conhecimento sobre a estratégia/forma de implementação da desestatização da CBTU. O ofício dirigido à Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos foi encaminhado pelo Presidente do CONAD, por e-mail, no dia 23 de novembro de 2020, para a Secretária Especial, para o Secretário Especial Adjunto e para o Diretor responsável pelos assuntos da CBTU naquela Secretaria. Entretanto, até a data de 15 de dezembro de 2020, não se obteve qualquer retorno. À míngua de manifestação daquela Secretaria, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.491/1997 e a ausência de competência do CONAD para dispor sobre matéria de desestatização (art. 142 da Lei nº 6.404/1976), o colegiado **registra** que não tem elementos para opinar se o investimento restringe ou não a desestatização, razão pela qual, nesse momento, **registra** a sua ciência (i) da deliberação do CPPI que aprovou o investimento, (ii) da manifestação da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados que também o aprovou, (iii) da manifestação do Ministério do Desenvolvimento Regional entendendo que os investimentos em expansão são relevantes e que não trarão restrição ao processo de desestatização, (iv) de que os investimentos em referência foram aprovados pelas instâncias de governança corporativa da CBTU (Diretoria Executiva) de acordo com as alçadas vigentes à época do Regulamento Interno de Licitação e Contratos e (v) que o Tribunal de Contas da União, em decisão de plenário (acórdão 3236/2020), revogou a cautelar que suspendia as Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT referentes a parte dos investimentos em referência. Nessas circunstâncias e com esses esclarecimentos, o CONAD **reforça** que a decisão de alocar recursos na expansão das linhas de Natal (Linha Branca trechos I, II e III e Linha Roxa trecho I), em detrimento de outros itens, é exclusivamente do MDR, Ministério supervisor da CBTU e responsável pela política pública executada pela CBTU (em reforço, ver <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/investimento-federal-de-r-75-7-milhoes-ampliara-transporte-sobre-trilhos-em-natal>). Ressaltou-se, adicionalmente, que o MDR informou ter disponibilizado crédito suplementar à CBTU para a realização desses investimentos (pedido SIOP 200422). Por fim, reiterando que os ritos normativos internos de aprovação foram cumpridos pela Diretoria Executiva, instância competente para deliberar acerca dos referidos investimentos à época, e uma vez confirmada a disponibilidade orçamentária pelos ordenadores de

despesa e avançando as contratações em referência, o CONAD, atendendo a parte final da recomendação veiculada pelo CPPI, se compromete a incluir na sua pauta ordinária o monitoramento dessas contratações. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Cesar Augusto Dantas de Farias, Secretário, e pelos Conselheiros.

BERNARDO SOUZA BARBOSA
Presidente

ANDREA MARIA RAMOS LEONEL
Conselheira

CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERRERIA
Conselheiro

JAIME LEONCIO SINGER
Conselheiro

MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Conselheiro

WELERSON CAVALIERI
Conselheiro

VALMIR SOARES AZEVEDO
Secretário